



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00045/2021
Processo: 8902-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei 45/2021 de autoria do Nobre Vereador Marlon Siqueira que versa sobre "o cartão de identificação para gestante e lactante, como forma de assegurar o atendimento prioritário, compreendido pelo tratamento diferenciado e atendimento imediato à gestante e à lactante". Com relação aos requisitos de competência previstos no artigo 30 da Constituição Federal e 171 da Constituição Estadual, compreendemos que por ser temática de interesse local, cumpre as determinações legais e constitucionais. Também não vislumbramos vício de iniciativa ou conflitos de poderes, dado que o PL não adentra em temáticas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município, mantendo assim a harmonia entre os Poderes. Já o parecer da Douta Diretoria Jurídica foi pela ilegalidade do Projeto de Lei, por ferir o art. 50 da Lei Municipal nº 14.103, art. 113 inserido pela Emenda Constitucional 95 e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não haver indicação de fonte de custeio e impactos orçamentários. Entendemos que os argumentos apresentados pela Douta Diretoria Jurídica não estão de acordo com este Projeto de lei, já que não se faz necessária a vinculação orçamentária deste, pois a matéria não tem conteúdo orçamentário, não versa sobre concessão de incentivos fiscais ou renúncia de tributos. Portanto, não há nenhum tipo de impacto financeiro ao qual mereça ser reconhecido como ilegal tal propositura. Inclusive, é de fundamental importância dado que o objetivo é regulamentar no município os direitos estabelecidos na Lei Federal n.º 10.048/00 que dá prioridade de atendimento a pessoas grávidas e lactantes. Assim, manifestamos em completo desacordo com o parecer da Douta Diretoria Jurídica e dos demais Nobres Vereadores, para reconhecer como CONSTITUCIONAL e LEGAL o Projeto de Lei em análise, em seguida o libero para os demais trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT